LEI Nº 6.434, DE 03 DE SETEMBRODE 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A PROVÍNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Província Imaculada Conceição.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de setembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCP/PJ

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 940/07
Proc. 1158/07

Rio Grande, 22 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública a Província Imaculada Conceição.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A PROVÍNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Província Imaculada Conceição.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 39 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1158 /2007

EM 04 / 07 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

Ementa

Declara de Utilidade Pública a ***Província Imaculada Conceição.***

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **Província Imaculada Conceição**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 4 de julho de 2007.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário

VISTO

Presidente

Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas

PROVÍNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO

Estatuto da Entidade Religiosa

Associadas Fundadoras

Diretoria

Caxias do Sul, 26 de junho de 2006

PROVÍNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO
ESTATUTO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - **A PROVÍNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO,** entidade religiosa, pertencente a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, fundada em 25 de janeiro de 1927 pela Superiora Geral da mesma Congregação, constituída como associação civil no dia 26 de junho de 2006, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de evangelização e de assistência nas áreas de saúde, educação e cultura, e de assistência social, será regida pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, por determinações de sua administração e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º A Província tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Bianchini nº. 996, Bairro Marechal Floriano, CEP 95013-000.

Art. 3º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º – A Província será representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pela Presidente.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Província tem como finalidade:
I - prestar serviço evangélico e missionário na assistência aos migrantes e refugiados, às comunidades necessitadas, às populações carentes desassistidas, com particular atenção às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, trabalhadores em situação de risco e vulnerabilidade, visando a sua formação e promoção integral;
II - proporcionar formação humana, cristã e profissional das associadas, bem como garantir sua subsistência, assistência à saúde e bem estar.
Parágrafo único – A Província permanece aberta a outras modalidades de atuação, de acordo com o tempo e necessidades.

Art. 6º - Para atingir as finalidades sociais a Provincia poderá:
I – criar e manter a filiais em qualquer parte do território nacional;
II - desenvolver atividades através de convênios e de parceiras;
III – celebrar convênios, acordos e contratos com outras entidades de direito público e privado;
IV - proceder à utilização e otimização dos recursos de suas propriedades.
Parágrafo único – A Província em sua missão, não permitirá discriminação de nacionalidade, etnia, credo, opinião politica, gênero ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º - A Província aplicará suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 8º - A Província é formada por religiosas pertencentes ao Instituto Religioso denominado Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas e além do presente estatuto e da legislação brasileira, observará o Código de Direito Canônico e as Constituições da Congregação.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º - O patrimônio da Província será constituído:
I – dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
II – dos bens móveis e imóveis que venham a ser construídos e/ou adquiridos;
III – dos resultados da entidade.

Art. 10 - Os bens, direitos e rendimentos da Província serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais.

Cristian Marli Benincá
Advogada
OAB / RS 46.576

Art. 11 – Os bens imóveis da Província, só poderão ser onerados, permutados ou alienados com a autorização da Assembléia Geral e os demais bens, pela Diretoria.

Art. 12 - A Província não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13 - No caso de dissolução ou extinção da Província, o patrimônio remanescente, respeitadas as dotações condicionadas, será destinado pela Assembléia Geral à outra entidade jurídica de igual teor pertencente à Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas que também assumirá as associadas remanescentes.

Art. 14 - As receitas da Província advirão de:
I – doações espontâneas das associadas;
II - contribuições financeiras oriundas de convênios, parcerias, acordos de prestação de serviços e contratos;
III - rendas provenientes de contribuições diversas, bens, investimentos poupanças e aplicações financeiras;
IV – rendas de seu ativo imobilizado;
V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - auxílios ou subvenções de poderes públicos.

Art. 15 – O exercício financeiro da Província coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações contábeis.

Art. 16 - A Província manterá escrita contábil de acordo com as normas que lhes são peculiares registrada em livros revestidos das formalidades legais que lhes assegurem a exatidão.

CAPÍTULO IV
DAS ASSOCIADAS

Art. 17 - O quadro de membros da Província é constituído de associadas efetivas e eméritas, mulheres admitidas como religiosas no instituto religioso denominado Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, enquanto guardarem esta condição, e devidamente inscritas no livro de associadas, devendo em caso de demissão ser averbado.

Art. 18 – A exclusão de associadas da Província Imaculada Conceição, pertencente à Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, dar-se-á:
I – por pedido de demissão da associada, como religiosa, da Congregação;
II - por iniciativa da Província, quando a associada causar danos morais, materiais e/ou agir contra os princípios do Instituto religioso.
Parágrafo único - Em ambos os casos a demissão deve ser formalizada por escrito.

Art. 19 - As associadas são em número ilimitado e, ocupem ou não, cargos de administração, não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Província.

Art. 20 – A Província, em vista do seu caráter, não remunera suas associadas, as integrantes de sua Diretoria e Conselho Fiscal nem distribui vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes atribua.

Art. 21 - As associadas não têm vínculo empregatício com a Província, mas esta provê sua manutenção, assistência, formação e aperfeiçoamento.

Art. 22 – As associadas não adquirem direito algum sobre o patrimônio social. Aquela que por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro de associadas, nada poderá exigir pelo tempo que nela permaneceu, não tem direito a reclamar restituição de doações feitas a Província, nem indenização por serviços prestados, livros ou obras publicadas, trabalhos realizados dentro ou fora da instituição, salários, exigências concernentes a recolhimentos previdenciários ou compensação de qualquer natureza.

Art. 23 - São direitos das associadas efetivas:
I - participar de reuniões e das assembléias;
II – gozar de voz ativa e passiva, respeitadas as normas da Província enquanto instituto religioso;

Cristian Marli Benincá
Advogada
OAB/RS 46.574

III - compartilhar de todos os bens e direitos da Província, usufruindo deles de forma gratuita, em paridade com as demais associadas;
IV – ter formação humana, religiosa e profissional;
V - ser informadas das decisões e atividades da Diretoria ou das outras instâncias de administração;
VI - promover a convocação da Assembléia Geral extraordinária mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) de associadas.
Parágrafo único - As associadas são eméritas a partir dos 80 anos, usufruem de todos os benefícios da Província e não gozam de voz ativa e passiva.

Art. 24 - São deveres das associadas:
I - contribuir, gratuitamente com seu trabalho e dedicação, para consecução das finalidades da Província;
II - incumbir-se das funções e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a remunerações de qualquer natureza, a nenhum título ou pretexto;
III – participar das assembléias gerais, reuniões, eventos e encontros promovidos pela Província;
IV - desempenhar atividade em nome da Província de acordo com suas finalidades sociais;
V – responsabilizar-se pela formação humana, religiosa e profissional;
VI - zelar pelo patrimônio social e moral da Província.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Das Instâncias de Administração

Art. 25 – São instâncias de administração da Província:
I – a Assembléia Geral;
II – a Diretoria;
III – o Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 26 - A Assembléia Geral, instância soberana da Província, é constituída por todas as associadas efetivas.

Art. 27 - A Assembléia Geral se reunirá:
I - ordinariamente:
a) no segundo ou terceiro mês de cada ano;
b) a critério da Assembléia Geral ordinária imediatamente anterior, em data por ela aprovada, para a eleição da Diretoria.
II - extraordinariamente:
a) por decisão da Presidente com o consenso das demais associadas que formam a Diretoria;
b) a pedido das demais associadas da Diretoria;
c) por solicitação escrita e dirigida à Diretoria de um quinto (1/5) das associadas e, neste caso, obrigatoriamente convocada pela Presidente.

Art. 28 – As assembléias gerais serão convocadas pela Presidente por edital ou por outro meio devidamente comprovado, que dê conhecimento a todas as associadas da ordem do dia, do local e hora de sua realização e será feito com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 29 – A Assembléia Geral se constitui legitimamente quando convocada nos termos do presente estatuto e delibera validamente:
I – nas assembléias gerais ordinárias, sempre que contar com um terço (1/3) das associadas efetivas em primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após à primeira, deliberando por metade mais uma das associadas presentes;
II – nas assembléias gerais extraordinárias, respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto, com a presença da metade das associadas efetivas, em primeira convocação e, com a presença de qualquer número, na segunda convocação trinta minutos após a primeira, requerendo-se nas deliberações o voto concorde de dois terços (2/3) das associadas presentes.

Art. 30 - A Assembléia Geral é presidida e dirigida pela Presidente ou, em sua ausência, pela Vice-presidente e é secretariada pela Secretária em exercício ou por uma secretária "ad hoc", aprovada pela Assembléia.

Cristian Marli Benincá
Advogada

Parágrafo único - As atas das assembléias gerais são assinadas pela Presidente, Secretária e Tesoureira.

Art. 31 - Somente as associadas presentes à Assembléia Geral gozam de voz ativa nas decisões e eleições, não sendo, no entanto, necessária esta presença para a voz passiva nos cargos de eleição para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal. A presença é comprovada pela assinatura em livro próprio.

Art. 32 - Compete à Assembléia Geral ordinária:
I – acompanhar as atividades realizadas pela Província;
II - tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Província;
III - aprovar, e/ou ratificar ou não os atos da Diretoria;
IV - examinar e aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis;
V - examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades;
VI - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
VII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
VIII - aprovar o plano anual de ação.

Art. 33 – Compete à Assembléia Geral extraordinária:
I – alterar o estatuto;
II – demitir associadas;
III – destituir a qualquer tempo as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV - decidir da dissolução da Província.

Seção III
Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é a instância de administração da Província, eleita pela Assembléia Geral e é constituída pela:
I – Presidente;
II - Vice-presidente;
III – Secretária;
IV – Tesoureira.
V – Vice-tesoureira.

Art. 35 – O mandato da Diretoria é de três (3) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 36 - A Diretoria toma posse na ocasião da eleição e exerce seu mandato a partir do término do mandato da Diretoria cessante.

Art. 37 - Reunida, a Diretoria funciona validamente com a presença de três (3) membros e delibera com o voto favorável da maioria simples.

Art. 38 - Compete à Diretoria:
I - coordenar e animar toda a ação da Província, formulando e aprovando resoluções de interesse geral;
II - executar as decisões e resoluções da Assembléia Geral;
III - encaminhar a execução dos programas e atividades sociais;
IV - administrar os bens da Província;
V – adquirir, alugar e alienar bens móveis;
VI – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis após a deliberação da Assembléia Geral;
VII – criar ou extinguir filiais, alterar-lhes os objetivos e finalidades, nomear-lhes a Diretoria;
VIII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, interpretando os dispositivos estatutários e resolvendo os casos omissos.

Art. 39 - Compete à Presidente:
I - coordenar e administrar ordinária e extraordinariamente a Província;
II - representar a Província ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nas relações com terceiros, podendo para isto, constituir procuradores na forma da lei, ouvida a Diretoria;
III - convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade;
IV - abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias por si ou por pessoa credenciada.

Art. 40 - Compete à Vice-Presidente auxiliar a Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-la em suas ausências e impedimentos.

Art. 41 - Compete à Secretária, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as atas, encaminhar e realizar as demais funções inerentes ao serviço de secretaria.

Art. 42 - Compete a Tesoureira:
I - gerir a administração ordinária e financeira da entidade, de acordo com as orientações e decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e deste estatuto;
II - ter a seu encargo a escrita contábil;
III - abrir, gerir e encerrar contas bancárias por mandato da Presidente;
IV - manter informada a Diretoria da situação dos bens da Província;
V - apresentar à Diretoria quaisquer assuntos de natureza econômico-financeira e/ou jurídico-civil de interesse da Província;
VI - apresentar à Diretoria para a devida apreciação e oportuna aprovação o balanço anual e as demonstrações contábeis;
VII - apresentar à Assembléia Geral o balanço anual e as demonstrações contábeis para a devida prestação anual de contas e sua aprovação;
VIII - promover a conservação e o rendimento dos bens da Província.

Art. 43 - Compete a Vice-tesoureira auxiliar a Tesoureira no exercício de suas atribuições e substituí-la em suas ausências e impedimentos.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal é a instância de fiscalização contábil e financeira da Província e é formado por três (3) titulares e três (3) suplentes, eleitas pela Assembléia Geral, coincidindo seu mandato com o da Diretoria, sendo permitida sua reeleição.
Parágrafo único - As associadas que compõem o Conselho Fiscal elegem uma delas como Presidente.

Art. 45 - O Conselho Fiscal se reúne validamente sempre com a presença das três (3) titulares. No caso de impedimento ou vacância de uma delas, faz-se a substituição por uma suplente, na ordem de eleição.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar o balanço contábil e financeiro da Província, emitindo parecer a respeito da prestação de contas e apresentando-o à Diretoria;
II - comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral sempre que convocado;
III - dar parecer, se solicitado, sobre qualquer matéria relativa ao patrimônio financeiro da Província;
IV - dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, pertencentes à Província.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente antes da Assembléia Geral ordinária, para apreciação das matérias de ordem financeira e contábil do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que convocado por sua própria Presidente, ou pela Presidente da Província ou a pedido da Assembléia Geral, representado por um quinto (1/5) das associadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A Província Imaculada Conceição se reconhece obrigada para com terceiros unicamente pelos documentos assinados em seu nome, por pessoa devidamente credenciada, na forma deste estatuto e da legislação vigente.

Art. 48 - A Província diligencia na formação do pessoal necessário para a manutenção e aperfeiçoamento de seus serviços, podendo, para tanto, custear a formação de suas associadas, em suas próprias instituições ou fora delas.

Art. 49 - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença da metade das associadas efetivas, em primeira convocação e, com a presença de qualquer número, na segunda convocação trinta minutos após a primeira, requerendo-se nas deliberações o voto concorde de dois terços (2/3) das associadas presentes.

Art. 50 - A dissolução ou extinção da Província, só pode ser decidida por uma Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com o voto favorável de dois terços (2/3) das associadas.

Cristian Marli Benincá
Advogada

Art. 51 - A Província extinguir-se-á:
I – nos casos previstos em Lei;
II – pela impossibilidade material de ser mantida ou pela inexeqüibilidade de cumprir suas finalidades;
III – por decisão judicial.

Art. 52 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto são resolvidos pela Diretoria da Província, devendo, quando for o caso, ser homologados pela Assembléia Geral subseqüente.

Art. 53 - A Diretoria eleita na Assembléia de fundação terá seu mandato até 30 de junho de 2008.

Art. 54 - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral da Província Imaculada Conceição, entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente.

Caxias do Sul, 26 de junho de 2006.

MARCOS

Irmã Alda Monica Malvessi
CPF 281799860-04
Presidente

Cristian Marli Benincá
Advogada
OAB/RS 46.576

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE: (54) 3223-4456
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALDA MONICA MALVESSI. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 21 de julho de 2006

Emolumentos: R$ 2,10 - 14:12:02 36024-27387 9
( )Roberta Laghetto ( )Mary Canelli
( )Lorita Piccoli Oltramari ( )Claudia Cristine Corso

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PAULO BACKENDORF
SUBSTITUTOS
SERGIO ROMAN E
ANA PAULA SALTON BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. M. SILVA E
MARCIA C. V. ALMEIDA
CAXIAS DO SUL

PROVINCIA IMACULADA CONCEIÇÃO

Relação das Associadas Fundadoras presentes na Assembléia Geral, Realizada no dia 26 de junho de 2006,

Rua Carlos Bianchini, 996, Bairro Marechal Floriano,
CEP: 95013-000 - Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

1. Irmã Sueli Nardin, brasileira, solteira, professora, CPF 216983090-15, RG 5008068834, SSP/RS;
2. Irmã Ana Maria Maróstica, brasileira, solteira, aposentada, CPF 277220900-87, RG 7020898271,SSP/RS;
3. Irmã Efigênia (Zenaide Lydia) Tonet, brasileira, solteira, aposentada, CPF 091865220-00, RG 3001183613, SSP/RS;
4. Irmã Ana Bambina Teló, brasileira, solteira, aposentada, CPF 133220790-15, RG 7001066062,SSP/RS;
5. Irmã Iracema (Rainilde) Frasson, brasileira, solteira, aposentada, CPF 276932950-20, RG 1001363983, SSP/RS;
6. Irmã Adriane (Irma) Benelli, brasileira, solteira, nutricionista, CPF 176689210-87, RG 6008961085,SSP/RS;
7. Irmã Celina Lessa Nazário, brasileira, solteira, pedagoga, CPF 531858209-59, RG 39744414, SSP/PR;
8. Irmã Clorinda Dalpian, brasileira, solteira, aposentada, CPF 172290730-49, RG 4029859388, SSP/RS;
9. Irmã Dirce (Thereza) Tonet, brasileira, solteira, aposentada, CPF 198586470-34, RG 12712, II/RS;
10. Irmã Josemiriam (Gracioza Maria) Bregalda, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, CPF 223885750-87, RG 7005468264, SSP/RS;
11. Irmã Ana Rosa Farina, brasileira, solteira, aposentada, CPF 118007630-34, RG 3013818988, SSP/RS;
12. Irmã Dorina (Genoefa) Bordignon, brasileira, solteira, aposentada, CPF 068519320-91, RG 5001323772, SSP/RS;
13. Irmã Orlanda (Elvira) Gasparotto, brasileira, solteira, aposentada, CPF 134435850-00, RG 1020033716, SSP/RS;
14. Irmã Terezinha Maria (Mônica) Garbin, brasileira, solteira, aposentada, CPF 431794879-68, RG 1029838867, SSP/RS;
15. Irmã Liete Tecchio, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 524134110-20, RG 2031595834, SSP/RS;
16. Irmã Sônia (Celidônia) Pegoraro, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 103109320-68, RG 1000921211, SSP/RS;
17. Irmã Ana Maria Zanon, brasileira, solteira, psicóloga, CPF 461835580-87, RG 1036045076, SSP/RS;

18. Irmã Jacira (Alice) Onzi, brasileira, solteira, administradora, CPF 133211960-34, RG 3001602261, SSP/RS;
19. Irmã Ivanir Maria Risso, brasileira, solteira, professora, CPF 160988890-15, RG 1003021051,SSP/RS;
20. Irmã Italvina Rosa Bassani, brasileira, solteira, professora, CPF 176687780-04, RG 3002938921, SSP/RS;
21. Irmã (Graciema) Zelinda Maria D'Ambros, brasileira, solteira, aposentada, CPF 311485570-91, RG 1001176252, SSP/RS;
22. Irmã Eunice (Maria Conceta) Bodanese, brasileira, solteira, aposentada, CPF 150206810-91, RG 9020896834, SSP/RS;
23. Irmã Pierina Corona Pellizzer, brasileira, solteira, aposentada, CPF 572060740-49, RG 1001794674,SSP/RS;
24. Irmã Dolores (Gema Piazza), brasileira, solteira, aposentada, CPF 135826150-49, RG 4006949202, SSP/RS;
25. Irmã Maria Menegazzo, brasileira, solteira, aposentada, CPF 235907340-00, RG 8012687383, SSP/RS;
26. Irmã Lídia Pasqualotto, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, CPF239069600-72, RG 2005972944, SSP/RS;
27. Irmã Lígia (Agnese) Manica, brasileira, solteira, aposentada, CPF 297757871-49, RG 8036246091, SSP/RS;
28. Irmã Marilene Cole, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 364888790-49, RG 5013699326, SSP/RS;
29. Irmã Rita Regalin, brasileira, solteira, professora, CPF 327748690-72, RG 9013139762, SSP/RS;
30. Irmã Eléia Scariot, brasileira, solteira, jornalista, CPF 698922700-10, RG 1044255337, SSP/RS;
31. Irmã Rosemeri Bocalon, brasileira, solteira, estudante, CPF 003437250-45, RG 2073860997, SSP/RS;
32. Irmã Sandra Zambon, brasileira, solteira, pedagoga, CPF 992862030-04, RG 4084271479, SSP/RS;
33. Irmã Lucila (Maria) Masutti, brasileira, solteira, aposentada, CPF 174542470-91, RG 1020715734, SSP/RS;
34. Irmã Lucinéia Pasa, brasileira, solteira, estudante, CPF 009976780-07, RG 1081266081,SSP/RS;
35. Irmã Alda Monica Malvessi, brasileira, solteira, psicóloga, CPF 281799860-04, RG 8011994053, SSP/RS;
36. Irmã Elena Ferrarini, brasileira, solteira, professora, CPF 285064640-72, RG 4003316617, SSP/RS;
37. Irmã Adelvina Pavan brasileira, solteira, professora, CPF 084543880-87, RG 4002768267,SSP/RS;
38. Irmã Maria Seraglio, brasileira, solteira, aposentada, CPF 294955040-15, RG 1003685169, SSP/RS;
39. Irmã Albertina Maria Pauletti, brasileira, solteira, assistente social, CPF 166474080-53, RG 6010994785, SSP/RS;

40. Irmã Nadir Contini, brasileira, solteira, professora, CPF 285064800-00, RG 9003307049, SSP/RS;
41. Irmã Elda Broilo, brasileira, solteira, professora, CPF 133212180-20, RG 3006344653,SSP/RS;
42. Irmã Maria Antonia Tecchio, brasileira, solteira, aposentada, CPF 327026980-34, RG 8023805636, SSP/RS;
43. Irmã Anice Maria Coloriti, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 103109750-34, RG 1010789517,SSP/RS.
44. Irmã Marilúcia (Ema) Bresolin, brasileira, solteira, pedagoga, CPF 277080630-00, RG 5020792502, SSP/RS;
45. Irmã Erina Costi (Rosina Celestina Costi), brasileira, solteira, aposentada, CPF 240246190-04, RG 6003104095, SSP/RS;
46. Irmã Lourdes Sonda, brasileira, solteira, aposentada, CPF 183267810-53, RG 7004788522, SSP/RS;
47. Irmã Rosa Maria Smaniotto, brasileira, solteira, professora, 284421050-34, RG 1990482-3827585, SSP/GO;
48. Irmã Guiomar (Benardina) Bonatto, brasileira, solteira, aposentada, CPF 217107910-04, RG 1006356933, SSPRS.

Caxias do Sul, 26 de junho de 2006.

MARCOS

Alda Monica Malvessi
CPF 281799860-04
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE: (54) 3223-4456
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALDA MONICA MALVESSI;Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 26 de Julho de 2006

Emolumentos: R$ 2,10 - 14:12:02 36024-27387 9
( )Roberta Laghetto ( )Mery Carelli
( )Lorita Piccoli Oltramari ( )Claudia Cristine Corso

PROVÍNCIA
IMACULADA CONCEIÇÃO
IRMÃS CARLISTAS
SCALABRINIANAS

PROVINCIA IMACULADA CONCEIÇÃO,

DIRETORIA eleita na Assembléia Geral, no dia 26 de junho de 2006, à Rua Carlos Bianchini, nº 996, Bairro Marechal Floriano, CEP: 95013-000 - Caxias do Sul, RS.

DIRETORIA – mandato de: 26/06/2006 a 30/06/2008.

1. Irmã Alda Monica Malvessi, Presidente brasileira, solteira, psicóloga, CPF 281799860-04, RG 8011994053, SSP/RS; residente à rua Carlos Bianchini, 996, Bairro Marechal Floriano, CEP: 95013-000 Caxias do Sul, RS.

2 Irmã Elena Ferrarini, vice-presidente, brasileira, solteira, professora, CPF 285064640-72, RG 4003316617, SSP/RS; residente à rua Carlos Bianchini, 996, Bairro Marechal Floriano, CEP: 95013-000 Caxias do Sul, RS.

3. Irmã Nadir Contini, secretária, brasileira, solteira, professora, CPF 285064800-00, RG 9003307049, SSP/RS; residente à rua Carlos Bianchini, 996, Bairro Marechal Floriano, CEP: 95013-000 Caxias do Sul, RS

4. Irmã Adelvina Pavan, tesoureira, brasileira, solteira, professora, CPF 084543880-87, RG 4002768267,SSP/RS; residente à rua Carlos Bianchini, 996, Bairro Marechal Floriano, CEP: 95013-000 Caxias do Sul, RS

5. Irmã Albertina Maria Pauletti, vice-tesoureira, brasileira, solteira, assistente social, CPF 166474080-53, RG 6010994785, SSP/RS; residente à rua Carlos Bianchini, 996, Bairro Marechal Floriano, CEP: 95013-000 Caxias do Sul, RS

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

Irmã Lucia Boniatti, brasileira, solteira, professora CPF 110 612 270-49, RG 6008770569,SSP/RS.

Irmã Marilúcia (Ema) Bresolin, brasileira, solteira, pedagoga, CPF 277080630-00, RG 5020792502, SSP/RS;

Lourdes Terezinha Barbieri, brasileira, solteira, contadora, CPF 312699740-68, RG 8004788587 SSP/RS.

Suplentes:

Irmã Ana Silvia Zamin, brasileira, solteira, administradora, CPF 619649300-06, RG 9044251438, SSP/RS.

Irmã Valdéres Bergozza, brasileira, solteira, advogada, CPF 699 349 160-53, RG 1034517258, SJS/RS

Irmã Adriane (Irma) Benelli, brasileira, solteira, nutricionista, CPF 176 689 210-87, RG 6008961085, SSP/RS.

Caxias do Sul, 26 de junho de 2006

Alda M. Malvessi

Alda Monica Malvessi
CPF 281799860-04
Presidente

MARCOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1158/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1158/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Cláudio Costa

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 828/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de Agosto de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)